



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Pareci Novo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As alterações propostas visam sanar vícios de inconstitucionalidade constantes da Lei Orgânica do Município de Pareci Novo.

O art. 15, inciso XII, prevê a possibilidade de convocação do Prefeito Municipal pela Câmara de Vereadores. Ocorre que tal medida se mostra conflitante com o princípio da independência dos Poderes (art. 2º da CF) e não encontra paradigma na Constituição da República, nem na Constituição Estadual.

O art. 55 está é inconstitucional, pois não observa o princípio da simetria. Dito dispositivo está em desacordo com a Carta Magna (art. 66, § 4º) no que se refere ao prazo e ao quórum para apreciação do veto, razão pela qual há necessidade de adequação.

O art. 20 prevê a figura do jeton para os Vereadores em caso de comparecimento às sessões extraordinárias, o que é expressamente vedado pelo § 7º do art. 57 da Constituição Federal. Tanto é assim que não vem sendo aplicado na prática, devendo ser excluída qualquer menção a seu respeito do texto da Lei Orgânica.

Sala de sessões, 02 de agosto de 2018.

Ver. Inacio Francisco Mendel
Presidente

Ver. Delcio Idesio Kich
1º Secretário

Ver^a Adriane Colling Kinzel
Vice-Presidente

Ver. Edson Henrique Müller
2º Secretário